



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS Nº. 4920/2019

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA, autorizado pela Dispensa de Licitação Edital nº 2822/2019.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de novembro, nº. 386, sala 201, centro, nesta cidade, CEP nº. 96.570-000, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 14.261.603/0001-51, com sede na Av. Getulio Vargas, nº. 1570, sala 204, Bairro Menino Deus, Cidade de Porto Alegre-RS, CEP 90.150.004, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, Inscrito no CPF nº. 676.166.230-34, Portador da Cédula de Identidade nº 6041191311 SSP/RS residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 1120, casa 76, Bairro Agronomia, Porto Alegre-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acertado entre si, o presente contrato de Prestação de Serviços de consultoria de Investimentos:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, conforme Art. 24, "caput" e inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações dadas pela Lei nº 8.883/91, Lei nº. 9.032/95 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de consultoria de Investimentos para o FAPS - RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS SEVIÇOS

Os serviços a serem realizados pela Contratada estão descritos e especificado na proposta comercial da Empresa vencedora, anexo ao Edital 2822/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 66.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura Municipal, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outros atribuições.

Parágrafo único - Será responsável pela fiscalização do contrato o Sr. **Edson Luís de Lima Marques**, CPF nº 483.607.670-68, Rua Jacinto de Sá, nº 30, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao contrato objeto serão resolvidos através dos mesmos. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Guilherme dos Santos da Silva**, CPF de nº 009.958.640-12, Rua Eni Tavares da mata, nº 292, Caçapava do Sul/RS.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

Pela referida prestação dos serviços supracitados, o CONTRATANTE pagará o valor anual de **R\$ 7.320,00 (sete mil trezentos e vinte Reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 610,00 (seiscentos e dez Reais)** cada.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade nº 2198, Elemento de Despesa nº 339039, Reduzido nº 1243 e Recurso nº 50.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar as notas fiscais de serviços, sendo que o pagamento deverá ser realizado até 10 dias após a emissão da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, devendo a que pretender avisar à outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

II - O contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS À PROPRIEDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 66.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Os resultados técnicos desta consultoria semente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

I - Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas a **CONTRATADA** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará para fiel execução dos serviços.

II - A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo e da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

III - A **CONTRATADA** se compromete ainda, a manter caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e as que não estejam expressamente transcritas neste instrumento, sendo que os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro de Caçapava do Sul, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 05 (cinco) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 01 de fevereiro de 2019.

Empresa Referência Gestão e Risco Ltda.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva.
Prefeito Municipal